

05.08.1968

3

## REGIMENTO DO SERVIÇO DO ENSINO VOCACIONAL

### CAPÍTULO I

#### DO SERVIÇO DO ENSINO VOCACIONAL E DE SEUS OBJETIVOS

Artigo 1º - O Serviço do Ensino Vocacional é órgão diretamente subordinado ao Gabinete do Senhor Secretário da Educação, nos termos do artigo 321, do Decreto nº 38.643 de 27 de junho de 1961, que regulamentou o parágrafo único do artigo 25 da Lei nº 6.052 de 03 de fevereiro de 1961.

Artigo 2º - São seus objetivos:

- I - Orientar, metodológica e pedagogicamente, os Ginásios e Colégios Vocacionais que lhe são e serão subordinados.
- II - Desenvolver programa de renovação de Ensino médio oficial, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

### CAPÍTULO II

#### DA DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DO ENSINO VOCACIONAL

Artigo 3º - A direção do Serviço do Ensino Vocacional é exercida por um Coordenador Geral, assessorado por técnicos em assuntos pedagógicos, jurídicos, de planejamento administrativo e de relações públicas.

Parágrafo Único - Os assessôres de que trata este artigo serão selecionados pelo Coordenador Geral, entre elementos de reconhecida capacidade técnica.

Artigo 4º - O trabalho das quatro assessorias será integrado pela inter-relação de programas e pela estimulação do Coordenador Geral.

Parágrafo Único - Os assessôres poderão assumir funções executivas, sempre que as necessidades do Serviço o exigirem.

Artigo 5º - No caso de substituição do Coordenador Geral, esta função será exercida por um elemento designado pelo Senhor Secretário da Educação, dentre os elementos da assessoria pedagógica e do setor pedagógico, indicados em lista triplíce pelas assessorias.

Parágrafo 1º - No caso da substituição prevista neste artigo, o Coordenador designado terá gestão de 4 (quatro) anos.

Parágrafo 2º - O Coordenador substituído, poderá passar a integrar a equipe pedagógica do Serviço do Ensino Vocacional, a critério do novo coordenador.

Artigo 6º - A assessoria técnica, para assuntos pedagógicos, será exercida por elementos escolhidos entre os componentes da equipe pedagógica do Serviço do Ensino Vocacional, mais identificados com a prática do trabalho e a filosofia educacional do sistema, e, periodicamente, com a participação dos responsáveis de direção das unidades do Ensino Vocacional.

Artigo 7º - A assessoria técnica, para assuntos jurídicos, será ocupada por um advogado com conhecimento de legislação escolar, educacional e do trabalho.

Artigo 8º - A assessoria técnica, para assuntos de planejamento administrativo, será exercida por especialistas em administração escolar e de planejamento.

Artigo 9º - A assessoria técnica, para assuntos de relações públicas, será ocupada por um elemento integrado no meio escolar, relacionado com os meios de divulgação e com prática de relações públicas.

Artigo 10 - O Coordenador Geral, atendendo a solicitações de qualquer uma de suas assessorias, poderá propor ao Senhor Secretário da Educação, a contratação de pessoal técnico e especializado para, por tempo determinado, prestar-lhe serviços complementares.

Artigo 11 - O atendimento aos objetivos de que trata o artigo 2º, será feito, ainda, por quatro setores assim denominados:

- I - Setor Pedagógico
- II - Setor de Administração
- III - Setor de Relações Públicas
- IV - Setor de Publicações

Parágrafo 1º - Cada setor terá um coordenador de suas atividades específicas.

Parágrafo 2º - A designação do coordenador de cada setor, será da competência do Coordenador Geral.

Artigo 12 - A cada setor de que trata o artigo 11º, se subordinarão os seguintes subsectores:

- I - Ao Setor Pedagógico:
  - a) subsector de Currículo;
  - b) subsector de Pesquisa;
  - c) subsector de Preparação de Pessoal;
  - d) subsector de Testes e Medidas;
  - e) subsector de Recursos AudioVisuais;
  - f) subsector de Biblioteca.
- II - Ao Setor Administrativo:
  - a) subsector de Pessoal;
  - b) subsector de Despesa;
  - c) subsector de Protocolo e Expediente;
  - d) subsector de Projetos de Prédios e Equipamentos;
  - e) subsector de Zeladoria;
  - f) subsector de Supervisão de Refeitórios;
  - g) subsector de Impressos.
- III - Ao Setor de Relações Públicas:
  - a) subsector de Relações Internas;
  - b) subsector de Relações com Instituições Educacionais;
  - c) subsector de Relações Externas.
- IV - Ao Setor de Publicações:
  - a) subsector de Redação e Artes Gráficas;
  - b) conselhos.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPETÊNCIA DO SERVIÇO DO ENSINO VOCACIONAL E DE SEUS ÓRGÃOS

Artigo 13 - Compete ao Serviço do Ensino Vocacional:

- I - Estabelecer planos de ensino e de educação, relativos aos ginásios e colégios vocacionais.
- II - Propor medidas sobre a criação e a instalação de ginásios e colégios vocacionais e cuidar de seu regular funcionamento.
- III - Emitir diretrizes técnicas e pedagógicas relativas aos ginásios e colégios vocacionais.

- IV - Cuidar da preparação, da admissão, da orientação e da supervisão do pessoal próprio e dos ginásios e colégios vocacionais.
- V - Propor recursos para a aquisição de material permanente e de consumo, e propor, ainda, recursos para abertura de despesas diversas referentes ao próprio Serviço, aos ginásios e colégios vocacionais.
- VI - Efetuar pesquisas, inquéritos e levantamentos sobre os ginásios e colégios vocacionais e aspectos correlatos.
- VII - Avaliar, periodicamente, o processo educativo dos ginásios e colégios vocacionais, propondo as necessárias reformulações.
- VIII - Acompanhar o processo de ajustamento de alunos egressos do 1º e 2º ciclo vocacional, em estudos posteriores, no campo ocupacional e profissional.
- IX - Propor medidas e elaborar projetos referentes à continuidade do Ensino Vocacional, tendo em vista a adequação do ensino às novas necessidades da juventude estudantil.
- X - Propor a celebração de acordos e convênios relativos ao Serviço, aos ginásios e colégios vocacionais.

Artigo 14 - Compete ao Coordenador Geral:

- I - Coordenar todo o trabalho do Serviço do Ensino Vocacional e suas unidades escolares, obedecendo a seus objetivos e promovendo o seu regular funcionamento, nos termos dos artigos 2º e 14º do presente regulamento.
- II - Responder perante o Secretário da Educação, pelo cumprimento de suas funções.
- III - Representar, jurídica e administrativamente, o Serviço do Ensino Vocacional, dentro e fora do país.
- IV - Convocar e coordenar as reuniões de suas assessorias e dos coordenadores de setores e dos responsáveis por direção das unidades escolares subordinadas ao Serviço do Ensino Vocacional.
- V - Propor aos órgãos competentes a admissão e dispensa do pessoal docente, técnico, administrativo e braçal do Serviço do Ensino Vocacional.
- VI - Coordenar as publicações oficiais do Serviço do Ensino Vocacional.
- VII - Emitir diretrizes, disciplinando o funcionamento geral do Serviço do Ensino Vocacional e de suas unidades escolares.
- VIII - Contratar e despedir o pessoal docente e técnico do Serviço do Ensino Vocacional.
- IX - Indicar às unidades escolares do Serviço do Ensino Vocacional, o pessoal docente e técnico.
- X - Praticar os demais atos compatíveis com as suas funções.

Artigo 15 - Compete às assessorias, no âmbito de suas finalidades:

- I - Analisar propostas do Coordenador.
- II - Analisar programas e problemas referentes ao Ensino Vocacional.
- III - Sugerir medidas e diretrizes de trabalho.
- IV - Avaliar os resultados do processo administrativo geral do Ensino Vocacional.
- V - Planejar, juntamente com o Coordenador, programas do interesse do ensino vocacional.
- VI - Executar programas de trabalho de caráter executivo, no âmbito de suas especialidades, quando necessário.

## Artigo 16 - Compete ao setor pedagógico e seus subsetores:

- I - Planejar e assistir a execução pedagógica e avaliar o processo educativo desencadeado pelo Serviço do Ensino Vocacional nas suas unidades escolares.
- II - Promover a elaboração de recursos didáticos e pedagógicos para o desenvolvimento satisfatório do processo educativo nos estabelecimentos de ensino vocacional, criando assim subsídios para o processo de renovação educacional da escola secundária.
- III - Supervisionar, orientar e rever, periodicamente, o andamento do processo educativo, para oferecer sugestões de reformulação nos planos em desenvolvimento no ensino vocacional.
- IV - Incentivar a participação de professores, alunos, ex-alunos, pais e demais elementos da comunidade nos programas de educação desenvolvidos pelo Serviço do Ensino Vocacional.
- V - Elaborar material referente ao trabalho didático-pedagógico e de pesquisa, a fim de proceder a avaliação constante do processo educativo.
- VI - Contribuir com recursos para a organização da documentação e divulgação do trabalho pedagógico do Ensino Vocacional.
- VII - Promover a preparação do pessoal docente e técnico para o Ensino Vocacional e para outras escolas, de acordo com os objetivos do Serviço.
- VIII - Providenciar o tipo de material didático-pedagógico necessário ao aperfeiçoamento do pessoal em geral.
- IX - Criar condições para que a seleção e avaliação de alunos e professores se processe de forma cada vez mais aperfeiçoada.

## Artigo 17 - Compete ao setor administrativo:

- I - Planejar e executar toda a ação administrativa do sistema, assistindo os vários setores da administração do Serviço do Ensino Vocacional e de suas Unidades.
- II - Coordenar o sistema de admissão e dispensa de pessoal.
- III - Organizar e manter atualizado o prontuário funcional de todo pessoal do Serviço do Ensino Vocacional e de suas Unidades Escolares.
- IV - Promover atividades de estímulo e aperfeiçoamento do pessoal técnico e administrativo.
- V - Oferecer sugestões para a racionalização dos vários setores do Serviço, no tocante ao problema administrativo.
- VI - Prever as despesas e acompanhar o seu respectivo processamento.
- VII - Abrir concorrências, obedecidas as normas vigentes, baixadas pelos órgãos competentes da administração pública.
- VIII - Efetuar compras, formalizar as prestações de contas e orientar as prestadas pelas unidades de Ensino Vocacional.
- IX - Executar todo o processo contábil do Serviço do Ensino Vocacional e de suas unidades escolares.
- X - Apresentar aos órgãos competentes subsídios para a elaboração de projetos de construções e ampliações de prédios, assim como especificar e supervisionar a codificação de equipamentos adequados aos objetivos do ensino renovado.

- XI - Aperfeiçoar o sistema de protocolo, arquivo e expediente do Serviço do Ensino Vocacional.
- XII - Supervisionar e orientar o trabalho de refeitórios de tôdas as unidades subordinadas ao Serviço do Ensino Vocacional.
- XIII - Controlar e tomar o material permanente, de acôrdo com as disposições baixadas pelos órgãos competentes da administração.
- XIV - Promover a conservação e a guarda do prédio e equipamentos do Serviço do Ensino Vocacional.
- XV - Executar todo trabalho de impressão do Serviço do Ensino Vocacional, e, quando solicitado, de suas unidades escolares.
- XVI - Executar medidas de caráter administrativo, no que se refere às relações de totalidade com os demais setores.

Parágrafo Único - Compete, ainda, ao setor administrativo, quando necessário e dentro das normas vigentes, inspecionar e orientar aqueles funcionários que, no Serviço do Ensino Vocacional e nas suas Unidades Escolares, tenham sob sua guarda, dinheiro, bens ou valores do Estado.

Artigo 18 - Compete ao setor de Relações Públicas:

- I - Planejar e desenvolver todo o programa de divulgação dos resultados pedagógicos do Ensino Vocacional.
- II - Organizar e promover, de comum acôrdo com o setor pedagógico, encontros, cursos, debates e conferências, junto a escolas, faculdades, institutos educacionais, outras entidades, prevenindo a integração dessas áreas na sistemática da renovação do ensino.
- III - Manter contato com órgãos de comunicação, para divulgação do Ensino Vocacional.
- IV - Contribuir com informações sobre mercado de trabalho para jovens e programas de Estudo-do-Meio para alunos, professores e diretores de entidades educacionais.
- V - Desenvolver atividades que levam alunos, professores, pais e demais membros da comunidade à compreensão de que a escola deverá ser o centro:
  - a) onde se reúnem todos os esforços das famílias que moram a seu redor e cujos filhos a frequentam;
  - b) onde se faça o processo de integração de grupos, através da ação dos educadores, pais e dos próprios alunos;
  - c) para onde convirjam as realizações de outros grupos ou instituições, e de onde partam os resultados dessa conversão.
- VI - Planejar e executar programa de divulgação dos trabalhos técnico-pedagógicos e de pesquisas, editados pelo setor de publicações.
- VII - Elaborar material informativo, destinado à divulgação do sistema de ensino e sua utilização pelo público interessado.
- VIII - Coordenar o sistema de visitas ao Serviço do Ensino Vocacional e as suas unidades escolares, de conformidade com o planejamento anual.
- IX - Receber e encaminhar as solicitações de estágios, cursos e assistência pedagógica de professores ou entidades.

Artigo 19 - Compete ao setor de publicações:

- I - Promover a publicação de trabalhos técnico-pedagógicos e de pesquisa do Serviço do Ensino Vocacional, em atendimento aos objetivos de renovação da escola secundária.

- II - Organizar material informativo referente ao trabalho educacional e às promoções do Ensino Vocacional.
- III - Estabelecer relações com editôres e outros órgãos de publicações, a fim de melhor veicular os trabalhos educacionais,
- IV - Convocar, e quando necessário, coordenar as reuniões dos conselhos.

Parágrafo 1º - As publicações do Serviço do Ensino Vocacional, serão orientadas e revistas por grupo de conselheiros organizados, segundo as exigências do tipo de publicação.

Parágrafo 2º - Os conselheiros serão escolhidos dentre elementos do setor pedagógico do Serviço do Ensino Vocacional e Colégios Vocacionais, e de Relações Públicas, respeitadas as exigências de conhecimento técnico-pedagógico.

## CAPÍTULO IV

### DA DINÂMICA DO FUNCIONAMENTO

Artigo 20 - Dadas as características do sistema do Ensino Vocacional, será desenvolvido o trabalho em grupo em todos os graus de sua administração.

Artigo 21 - Para o relacionamento dos vários órgãos do Serviço do Ensino Vocacional, são considerados três grupos para os efeitos do artigo anterior:

- I - Coordenador Geral e seus assessôres
- II - Coordenador de setor e coordenadores dos respectivos subsetores.
- III - Coordenador de subsetor e seus respectivos componentes.

Artigo 22 - A comunicação funcional entre os setores e subsetores, far-se-á através de seus coordenadores e subcoordenadores de setor, cabendo, aos coordenadores de setor o relacionamento direto com o Coordenador Geral.

Artigo 23 - Caberá ao Coordenador Geral, nos termos do artigo 15º, inciso VII, baixar portarias disciplinando a sistemática de funcionamento entre os vários órgãos do Serviço do Ensino Vocacional e de suas unidades escolares.

## CAPÍTULO V

### DO PESSOAL E SUA QUALIFICAÇÃO

Artigo 24 - Será pessoal próprio do Serviço do Ensino Vocacional, nos termos de sua legislação específica e deste Regimento, o seguinte:

- I - Coordenador Geral
- II - Assessôres
- III - Coordenadores de setores
- IV - Coordenadores de subsetores
- V - Supervisores de áreas
- VI - Pessoal técnico, administrativo e braçal

Artigo 25 - O pessoal do Serviço do Ensino Vocacional deverá ter qualificação adequada ao exercício das várias funções, respeitando-se, em cada caso, a legislação do Ensino Vocacional e outros dispositivos legais.

Parágrafo Único - O pessoal referido no presente artigo deverá ser previamente preparado, através de cursos e estágios, conforme critérios do Serviço do Ensino Vocacional.

## CAPÍTULO VI

## DO TRABALHO E DAS FÉRIAS

Artigo 26 - Dadas as características do sistema do Ensino Vocacional, o trabalho será, conforme a natureza das funções, de até 48 horas semanais.

Artigo 27 - O regime de férias e licenças será estabelecido pela legislação em que se fundamenta a admissão do servidor, cabendo ao Coordenador do setor administrativo, concedê-las dentro dos critérios próprios, conforme a necessidade do serviço de cada setor.

## CAPÍTULO VII

## DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Artigo 28 - Os funcionários do Serviço do Ensino Vocacional terão os direitos e deveres previstos pela legislação a que estão sujeitos e pelo contido no presente Regulamento.

Artigo 29 - As penalidades aplicáveis pelo não cumprimento dos deveres funcionais, serão as previstas pela legislação que fundamentar a admissão e o regime de trabalho de cada funcionário.

## CAPÍTULO VIII

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30 - O Serviço do Ensino Vocacional deverá manter colaboração com os vários órgãos da Secretaria da Educação, podendo estabelecer regime de cooperação com outras entidades públicas e privadas.

Artigo 31 - A critério do Coordenador Geral, poderão os funcionários do Serviço do Ensino Vocacional se deslocar da sede para cumprimento de tarefas ligadas ao desenvolvimento dos programas do Ensino Vocacional.

Artigo 32 - A distribuição de funções dentro do Serviço será feita pelo Coordenador Geral, nos termos da legislação específica do Serviço do Ensino Vocacional e deste Regimento.

Artigo 33 - Poderá o Coordenador Geral facultar um ano de estudos para fins de atualização, ao funcionário que tiver cinco anos de ininterrupto exercício no Ensino Vocacional, observada a legislação vigente.

Parágrafo Único - O funcionário somente poderá beneficiar-se do contido no artigo anterior, se assumir o compromisso de, após o término do ano de estudos, retornar às funções que exercia no Ensino Vocacional.

Artigo 34 - Além do pessoal próprio do Ensino Vocacional, poderão participar das atividades do Serviço, pais de alunos, ex-alunos, professores universitários, secundários e primários e dirigentes de empresas, juntamente com técnicos do Serviço do Ensino Vocacional.

Parágrafo Único - As atividades previstas no presente artigo, poderão constar de programas educacionais de comunidade e serão considerados em regime de cooperação.

Artigo 35 - Cada setor ou subsetor de que se compõe o Serviço, deverá elaborar um plano que preveja suas atividades, bem como o regime de seu funcionamento.

Artigo 36 - O Serviço do Ensino Vocacional poderá solicitar, aos órgãos competentes, a reformulação no todo ou em parte do presente Regimento.

Artigo 37 - Os casos omissos por êste Regimento serão resolvidos pelo Coordenador Geral.

São Paulo, 5 de agosto de 1 968

as. MARIA NILDE MASCELLANI  
Coordenadora Geral do  
Serviço do Ensino Vocacional

aas/68